



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FRETAMENTO 2022/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Rua Augusto Franco, nº 159 – Sorocaba/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu presidente infra-assinado, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO - SP**, situado à Rua Ramzia El Hadi, 603, Wanel Ville II - Sorocaba / SP = CEP 18055-051, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.117.143/0001-27 e Registro Sindical Nº 46000.021550/2004-03, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, consoantes deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si, justo, acordado e convencionado o presente INSTRUMENTO, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação exclusivamente da base territorial do sindicato profissional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS- PISOS SALARIAIS

As empresas deverão observar o piso salarial dos trabalhadores referentes a sua base territorial de atuação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatui, Votorantim.



CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS DE SOROCABA, VOTORANTIM, ARAÇOIABA DA SERRA, SÃO ROQUE, ALUMINIO, MAIRINQUE E ARAÇARIGUAMA

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 4.654,50** (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), reajustado em 7% (sete por cento), a partir de **1º Maio 2022**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2022**, o piso salarial será novamente reajustado em **7,423%** (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo – A empresa concederá a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes- refeição por mês, no valor unitário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) nos meses de Maio a Outubro/22, sendo que a partir de **1º de Novembro/2022**, o valor reajustado para **R\$ 29,00** (vinte e nove reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MINIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/22, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.495,57** (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente a um reajuste de 7% (sete por cento). A partir de **Novembro/2022**, o piso mínimo será reajustado em 7,423% (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.606,59** (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS DE SALTO DE PIRAPORA, CAPELA DO ALTO, PIEDADE, PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAPIRAI

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 3.797,94** (três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), reajustado em 7% (sete por cento), a partir de **1º Maio 2022**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2022**, o piso salarial será novamente reajustado em **7,423%** (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 4.079,86** (quatro mil e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Página 2 de 28



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivai, Tatuí, Votorantim.



Parágrafo Segundo – A empresa concederá a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes- refeição por mês, no valor unitário de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) nos meses de Maio a Outubro/22, sendo que a partir de **1º de Novembro/2022**, o valor reajustado para **R\$ 30,00** (trinta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MINIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/22, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.310,09** (um mil, trezentos e dez reais e nove centavos), referente a um reajuste de 7% (sete por cento). A partir de **Novembro/2022**, o piso mínimo será reajustado em 7,423% (sete virgula quarenta e dois e três por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.407,34** (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS DE TATUI E QUADRA, ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREI, SARAPUI e ALAMBARÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 3.376,83** (três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), reajustado em 7% (sete por cento), a partir de **1º Maio 2022**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2022**, o piso salarial será novamente reajustado em 7,423% (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.627,49** (três quinhentos, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro – A empresa concederá a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes- refeição por mês, no valor unitário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) nos meses de Maio a Outubro/22, sendo que a partir de **1º de Novembro/2022**, o valor reajustado para **R\$ 29,00** (vinte e nove reais).

Parágrafo Quarto – PISO MINIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/22, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.560,74** (um mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), referente a um reajuste de 7% (sete por cento). A partir de

Página 3 de 28

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 765 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatui, Votorantim.



Novembro/2022, o piso mínimo será reajustado em 7,423% (sete virgula quarenta e dois e três por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.676,59** (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

C LÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS DE ITAPEVA, BARÃO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ITARARÉ, CORONEL MACEDO, ITABERÁ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIVERSUL e TAGUAI

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 2.880,81** (dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavo), reajustado em 7% (sete por cento), a partir de **1º Maio 2022**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2022**, o piso salarial será novamente reajustado em 7,423% (sete virgula quarenta e dois e três por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.094,65** (três mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – A empresa concederá a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes- refeição por mês, no valor unitário de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) nos meses de Maio a Outubro/22, sendo que a partir de **1º de Novembro/2022**, o valor reajustado para **R\$ 30,00** (trinta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MINIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/22, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.498,77** (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), referente a um reajuste de 7% (sete por cento). A partir de **Novembro/2022**, o piso mínimo será reajustado em 7,423% (sete virgula quarenta e dois e três por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.610,02** (um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos).

CLÁUSULA 6ª – PISOS SALARIAIS DE CAPÃO BONITO, APIAI, BURI, BARRA DO CHAPEU, GUAPIARA, IPORANGA, ITAOCA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE e TAQUARIVAL.

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 2.869,11** (dois mil,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), reajustado em 7% (sete por cento), a partir de **1º Maio 2022**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2022**, o piso salarial será novamente reajustado em **7,423%** (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.082,08** (três mil e oitenta e dois reais e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – A empresa concederá a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tickets- refeição por mês, no valor unitário de **R\$ 27,63** (vinte e sete reais e sessenta e três centavos) nos meses de Maio a Outubro/22, sendo que a partir de **1º de Novembro/2022**, o valor reajustado para **R\$ 32,00** (trinta e dois reais).

Parágrafo Quarto – PISO MINIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/22, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.474,77** (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente a um reajuste de 7% (sete por cento). A partir de **Novembro/2022**, o piso mínimo será reajustado em 7,423% (sete vírgula quarenta e dois e três por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.584,24** (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA 7ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Ficam autorizadas as EMPRESAS REPRESENTADAS E ASSOCIADAS PELO SETFRET – *Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região - SP*, a manter **motoristas de veículos de pequeno e médio porte**, com piso salarial de **70%** (setenta por cento) do valor do piso do motorista do ônibus convencional, considerando o piso praticado na sua região de atuação.

Parágrafo Primeiro – O como veículo de pequeno e médio porte entende-se apenas aquele com tara de até 12 (doze) toneladas e com capacidade máxima de 25 (vinte e cinco) passageiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa não ser associada ao Sindicato Patronal, deverá aplicar a todos o salário de Motorista convencional, independente do tipo de veículo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviaro@rodoviarosorocaba.org.br
www.rodoviarosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatiguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoça, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



Parágrafo Terceiro – os uniformes dos motoristas desses veículos deverão ter cor diferente daquele usado pelos motoristas convencionais, a fim de possibilitar ampla fiscalização por parte do Sindicato profissional e dos demais órgãos públicos.

CLAUSULA 8ª - PISO SALARIAL MOTORISTA TRANSPORTE ESPECIAL E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PACIENTES

O piso salarial dos **Motoristas do Transporte Especial e/ou Transporte de Passageiros Pacientes** para/ou/em tratamento médico, será o piso salarial do ônibus convencional, independente do porte do veículo (convencional, médio e pequeno porte), por se tratar de atividade específica, do qual, exige qualificação específica para tal condução.

Parágrafo Primeiro – A equiparação salarial será em 3 (três) parcelas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em **Maio/22**, elevando o Piso Salarial para **R\$ 3.633,15** (três mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), mais 25% (vinte e cinco por cento) em **Novembro/22**, elevando o piso salarial para **R\$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais), e em **1º Maio/23** mais 50% da diferença salarial, elevando o piso salarial para **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo – Será concedido, mensalmente, a todos os trabalhadores que atuam no setor de transporte especial e transporte de passageiros pacientes, um benefício pecuniário, de natureza indenizatória, que será pago através de cartão de benefícios no valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais), a partir de **Junho/22**, inclusive no mês em que o empregado estiver no gozo das férias.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, o trabalhador deverá permanecer recebendo o benefício.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra o reconhecimento, através do órgão previdenciário, de aposetadoria por invalidez ou nomenclatura semelhante o benefício não mais será devido a partir do deferimento pelo órgão previdenciário. Na hipótese de cessação do benefício previdenciário, o trabalhador voltará a receber o benefício pecuniário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquai, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



Parágrafo Quinto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá receber o benefício por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Sexto – A jornada de trabalho dos MOTORISTAS e AGENTES DE BORDO, será limitada a 40 (quarenta horas) semanais, podendo ser acrescida de até 2 (duas) horas extras diárias, que poderão ser compensadas dentro da mesma semana de realização, sendo que, as horas extras que ultrapassarem as duas diárias, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas como horas extras com seu devido percentual, seja de 50% ou 100%, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – O intervalo poderá ser de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos remunerados, conforme permitido no artigo 71, parágrafo 5º da CLT, podendo ser fracionado de no mínimo 10 (dez) minutos cada.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Considerando que as negociações foram concluídas após o fechamento da folha de pagamento dos salários de maio e junho 2022, os valores correspondente ao reajuste dos salários e do cartão benefício que trata o respectivo estabelecidos no presente caput, poderão ser pagos juntamente com os salários do mês de julho e agosto de 2022.

CLÁUSULA 9ª - PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

		MAIO/2022	NOVEMBRO/2022
MECÂNICA	Supervisor Mecânico	R\$ 6.573,76	R\$ 7.061,73
	Mecânico A	R\$ 4.820,54	R\$ 5.178,37
	Mecânico B	R\$ 3.724,99	R\$ 4.001,50
	Mecânico C	R\$ 2.875,85	R\$ 3.089,32
	½ Oficial Mecânico	R\$ 2.013,09	R\$ 2.162,52
ELETRICISTA	Eletricista A	R\$ 4.656,20	R\$ 5.001,83
	Eletricista B	R\$ 3.012,82	R\$ 3.236,46
	½ Oficial Eletricista	R\$ 2.013,09	R\$ 2.162,52

Página 7 de 28

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 765 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 17866529/0001-30
 Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
 www.rodoviariorocaba.org.br



Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquai, Taquarival, Tatuí, Votorantim.

FUNILARIA	Funileiro A	R\$ 3.834,49	R\$ 4.119,12
	Funileiro B	R\$ 2.738,90	R\$ 2.942,21
	½ Oficial Funileiro	R\$ 2.013,09	R\$ 2.162,52
PINTURA	Pintor A	R\$ 3.834,49	R\$ 4.119,12
	Pintor B	R\$ 2.738,90	R\$ 2.942,21
	½ Oficial Pintor	R\$ 2.013,09	R\$ 2.162,52
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R\$ 2.328,12	R\$ 2.500,94
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R\$ 2.465,02	R\$ 2.647,98
TAPEÇARIA	Tapeceiro	R\$ 2.602,00	R\$ 2.795,15
	½ Oficial Tapeçaria	R\$ 2.013,09	R\$ 2.162,52
BORRACHARIA	Borracheiro	R\$ 3.012,82	R\$ 3.236,46
	½ Oficial Borracheiro	R\$ 2.103,09	R\$ 2.162,52
TORNEARIA	Torneiro Mecânico	R\$ 2.739,05	R\$ 2.942,37
	½ Oficial Torneiro Mecânico	R\$ 2.103,09	R\$ 2.162,52
MANOBRISTAS	Manobrista	R\$ 2.465,02	R\$ 2.648,00
MANUTENÇÃO DA FROTA	Lavador (CBO Nº 519.935)	R\$ 1.435,58	R\$ 1.606,60
FRETAMENTO ESCOLAR	Agente de Bordo Escolar	R\$ 1.435,58	R\$ 1.606,60

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores registrados como LAVADORES, exercerão as atividades enquadradas no CBO nº 519.935 (Classificação Brasileira de Ocupação) que se destinam aos lavadores de veículos de forma geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.

CLÁUSULA 10ª. – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR

Referente à contratação e em especial às funções dos empregados "Agente de Bordo



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tagual, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



Escolar”, faculta-se às **empresas representadas e associadas pelo sindicato patronal SETFRET** – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região – SP, que estes (agentes de bordo escolar) poderão exercer outras funções, além do acompanhamento aos motoristas nos ônibus, **micro-ônibus e vans** escolares para monitorarem as crianças transportadas quanto à segurança e comportamento das mesmas. Portanto, em razão da carga horária para essa atribuição ser inferior às 44:00 horas semanais, e considerando ainda que em período de férias escolares não há o transporte de alunos, fica autorizado que os mesmos poderão exercer outras atividades internas nas empresas empregadoras, tais como auxiliar serviços nos demais (diversos) setores da empresa e ou efetuarem limpeza interna dos veículos, a fim de complementar e realizar a jornada semanal/mensal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao Agente de Bordo Escolar a majoração do intervalo para refeição e descanso a que se refere à Cláusula 13ª da presente convenção.

CLÁUSULA 11ª - DIÁRIA

Fica estabelecido a título de diária, o equivalente a **6%** (seis por cento) do valor bruto de cada contrato de fretamento eventual (turismo). As partes acordam que referida diária é verba de caráter exclusivamente indenizatória, não integralizando o salário para efeito de reflexos nas demais verbas de direito.

CLÁUSULA 12ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo o prazo de experiência não poderá exceder a noventa (90) dias.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para os motoristas empregados das **empresas associadas ao SETFRET** que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 8 (oito) horas e um mínimo de 3 (três) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho não excederá de 7:20 horas (sete horas e vinte minutos), podendo, em caso de necessidade, ser acrescida a jornada de horas suplementares, com limitação de 2h diárias.

Parágrafo primeiro - As empresas por esta Convenção operam nos ramos de transportes de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente na condução de empregados das indústrias urbanas e rurais, escolas e viagem de turismo, localizadas na base territorial dos Sindicatos Signatários e região. Essas indústrias adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos de revezamento, decorrendo, via de consequência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento sofre inevitável desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando involuntariamente na dilatação do intervalo previsto no art. 71, combinado com os artigos 59, § 2º, 66 e 74, todos da CLT. Portanto, a jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes, obrigando, conseqüentemente, que a jornada de trabalho do motorista seja desdobrada em vários períodos no mesmo dia, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os motoristas são liberados pelas empresas e não permanecem à disposição das mesmas.

Parágrafo Segundo - O intervalo interjornada poderá se dar de forma fracionada, conforme Art. 67-C, § 3º da Lei 9.503/1997, sendo 8 (oito) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 3 (três horas) durante a jornada independente do intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo Terceiro – **As empresas associadas ao SETFRET** poderão, através de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com expressa anuência do SETFRET, que assinará em conjunto, estabelecer jornada diária excepcional de:

- 8h00 de segunda a sexta-feira; e 4h00 aos sábados, com limite de 44h00 semanal
- 8h48 de segunda a sexta-feira, com limite de 44h00 semanal



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarel, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatui, Votorantim.



CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a critério de cada um de seus funcionários, um adiantamento de até 40% (quarenta) por cento dos valores da remuneração, no prazo de 15 dias após o pagamento mensal.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado na conformidade da lei. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a uma multa de um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 17ª - DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

CLÁUSULA 18ª - ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA

A empresa não aplicará penas de advertência ou de suspensão nos casos que configurem pequenas faltas. Ocorrendo motivo de aplicação das penas anunciadas, inclusive quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado, por escrito, ao empregado, com o registro da razão de sua aplicação, sob pena de presumir-se o mesmo imotivado.

CLÁUSULA 19ª - PASSE LIVRE

Com a apresentação da identidade funcional, todos os empregados das empresas de transporte de passageiros da base de representação deste Sindicato, possuem passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os Diretores e Funcionários do Sindicato.

CLÁUSULA 20ª - FOLGAS

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 30 (trinta) dias possibilitando os empregados terem folga com dois dias seguidos no mês, com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Corenel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tagual, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.



escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês, podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão da estabilidade, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do médico.

CLÁUSULA 24ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino, condicionada à comprovação do fato e ao pre-aviso ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o Sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORMES

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, uniforme para todos os empregados. Serão fornecidas aos empregados, por ano, duas calças, três camisas e duas gravatas quando for de uso obrigatório, e para os empregados de manutenção, sobretudo e macacão (ou similar), sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico e



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarival, Tatui, Votorantim.



de conformidade com a lei, serão fornecidos, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

Parágrafo único - O uso da gravata não se aplica às empresas de transporte especial e/ou transporte de pacientes

CLAUSULA 27ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

As empresas pagarão um prêmio por tempo de serviço (PTS), destacadamente em folha de pagamento e holerite, que obedecerá ao seguinte critério:

- a) O empregado que completar 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, receberá o prêmio correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal;
- b) O empregado que completar 3 anos (3%), 4 anos (4%), 5 anos (5%), ou mais anos de trabalho na mesma empresa, passará a receber este prêmio, respectivamente, sempre na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;
- c) Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro - Fica limitado o PTS ao percentual de 15% do salário nominal, para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - O benefício indicado na presente cláusula não se aplica para as empresas de transporte especial e/ou transporte de passageiros pacientes, desde que observado o pagamento do benefício disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava do presente instrumento

CLÁUSULA 28ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados uma cesta básica, a ser fornecida por ocasião do pagamento dos salários, esta composta dos seguintes



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



itens:

- 01 - 04 (quatro) quilos de açúcar
- 02 - 10 (dez) quilos de arroz
- 03 - 04 (quatro) quilos de feijão
- 04 - 04 (quatro) latas de óleo
- 05 - 200 (duzentos) gramas de biscoito
- 06 - 500 (quinhentos) gramas de café em pó
- 07 - 02 (duas) latas de extrato de tomate
- 08 - 01 (um) quilo de macarrão
- 09 - 01 (uma) lata de sardinha
- 10 - 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 11 - 01 (um) quilo de sal
- 12 - 01 (um) pacote de 300 gr de tempero
- 13 - 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 14 - 01 (uma) lata de 700 gr de goiabada
- 15 - 400 gramas de leite em pó
- 16 - 400 gramas de achocolatado

Parágrafo Primeiro - Não terá direito a receber a cesta básica o empregado que, isolada ou cumulativamente:

- a) tiver 02 ou mais faltas sem justificativa por mês;
- b) causar colisão de veículos, se ficar comprovada a culpa do motorista.
- c) tiver atraso superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário que utiliza cartão de ponto interno para controle de jornada;
- d) tiver 03 (três) atrasos injustificados na chegada no trabalho durante o mês, independente do tempo de atraso;
- e) for multado e ficar comprovada a sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia quinze do mês anterior ao do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença (doença ou



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviaro@rodoviarosorocaba.org.br
www.rodoviarosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarival, Tatui, Votorantim.



acidente) e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica, receberão a cesta tão somente por 06 (seis) meses após a concessão da referida aposentadoria.

Parágrafo Quarto - A cesta básica não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 29ª - CESTA NATALINA

As EMPRESAS fornecerão uma cesta de natal a todos os empregados representados, que estão **ATIVOS**, até o dia 20 do mês de dezembro, contendo os seguintes itens mínimos:

- a) Panetone de frutas - 400g
- b) Champanhe - 660ml
- c) 1 garrafa de suco de uva - 1litro
- d) Pacote de amendoim japonês - 500g
- e) Bombom especialidades - 400g
- f) Biscoito Champanhe - 150g
- g) Azeitona verde - 500g
- h) Pêssego em calda - vd 450g
- i) Leite condensado - 395g
- j) Torrada - 160g

CLÁUSULA 30ª – ASSISTENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR e o Fundo de Auxílio a Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.

- a) Os trabalhadores custearão **19,99%** do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão **4,51%** do valor do Plano.
- c) A empresa prestadora de serviço, escolhido pelos trabalhadores em assembléia geral realizada para este fim é a NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.. No Plano empresarial 'Plan II' com preço familiar, comercializado pela Servplan Corretora de Planos de Saude Ltda. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembléia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da

Página 15 de 28



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoça, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarival, Tatui, Votorantim.



categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão com o Fundo de Auxílio a Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 77,439% (setenta e sete virgula quatrocentos e trinta e nove por cento) do valor estipulado no item “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, descontado mensalmente, e, por funcionário, através de boiêto emitido pelo sindicato profissional.

- a) A empresa deverá enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.
- b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notifica-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convenio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo.
- b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde de Familiar, contido no item “a” ou “b” do parágrafo



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatiguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquai, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeara o restante, por um período de 180 dias.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.
- b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.
- c) Após o período de 180 dias em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, deverá custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa deverá notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião deverá pagar integralmente o plano. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado a empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento do estabelecido nesta cláusula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP's por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato que apurar a infração.

CLÁUSULA 31ª - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias; extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora do referido serviço odontológico, é a INTERODONTO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em

Página 17 de 28



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tagual, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

Filiado à
Somos fortes, somos
CUT
BRASIL

CNTTL

FESTTT

assembléia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por mês a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o valor restante custeado pela empresa. Este valor sofrerá reajuste anual na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano de saúde pago pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado venha se afastar por acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovada, será mantido o PLANO ODONTOLÓGICO até a aposentadoria por invalidez quando não for aposentado por tempo de serviço.

Parágrafo Sexto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retorne ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sétimo - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período previsto na legislação.

CLÁUSULA 32ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



CLÁUSULA 33ª - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados do setor de manutenção, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA 34ª – TIQUETE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, tíquete refeição nos valores referentes a sua região de atuação, verificando a tabela de valores, conforme cláusulas salariais acima, que se regerão pelos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá o subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes refeição mensalmente, devendo a entrega do tíquete ser feita até o quinto dia útil de cada mês. E a empresa escolhida pelos trabalhadores é a SODEXO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em assembléia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores receberão este benefício inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos tíquetes deverá ser feita de forma antecipada no mês, projetando-se os dias em que o empregado irá trabalhar no referido mês. Se não houver trabalho, far-se-á a compensação no mês subsequente;

Parágrafo Quarto – O empregado não terá direito ao recebimento do tíquete refeição dos respectivos dias em que faltar ao trabalho, de forma justificada ou injustificada, e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previsto nesta Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução, serão descontados na rescisão o valor do tíquete-refeição correspondentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sexto – O tíquete refeição não integrará o salário, a qualquer título.

Página 19 de 28

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 765 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.



CLÁUSULA 35ª - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter pão com manteiga, leite e café.

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

CLÁUSULA 36ª – PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

- I. Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta C.C.T., programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.
- II. A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta cláusula, fica resguardado o valor como piso mínimo e ser pago.
- III. A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 2.200,00 (dois um mil e duzentos reais), no retorno das férias, a partir de Junho/2022.**
- IV. As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) em Outubro/2022 e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) de igual teor paga em Abril/2023. As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subsequente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

Filiado à
Somos fortes, somos
CUT
BRASIL

CNTTL

FESTTT

V. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1.º de maio de 2022, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.

VI. As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigam-se aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. As empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados não associados ao Sindicato profissional que receberem o benefício integralmente, o valor de R\$100,00 (cem reais), e aqueles que receberem parcelado, o valor de 10% de cada parcela, que deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nos casos daqueles que receberem integralmente, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) daqueles que receberem parcelado.
- c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

VIII. Os valores recebidos a título de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas são de natureza exclusivamente indenizatória.

Página 21 de 28

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 765 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarival, Tatuí, Votorantim.



CLÁUSULA 37ª – SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida GRATUITO a todos seus empregados sendo que o CAPITAL SEGURADO será conforme abaixo e com as coberturas:

- Morte Natural = R\$35.177,00
- Morte Acidental = R\$70.354,00.
- Invalidez Permanente por Acidente = R\$35.177,00
- Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença = R\$35.177,00
- Auxílio Emergencial para Funeral, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 38ª – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB.

Parágrafo único - Acordam as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes a função de motorista.

CLÁUSULA 39ª – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com: obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

CLÁUSULA 40ª – VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1º de Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apial, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



CLÁUSULA 41ª – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem, DURANTE o contrato de trabalho, até o aviso prévio, e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA 42ª – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

CLÁUSULA 43ª – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de Federações, Confederação e Central Sindical, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Primeiro - Será reconhecido a estabilidade e a condição de dirigente sindical de todos aqueles dirigentes que passa a ser funcionário da empresa por meio de transição, onde uma empresa assume a atividade da outra.

Parágrafo Segundo - As empresas reconhecem em negociações os dirigentes sindicais das Federações, Confederações e Centrais Sindicais, que estiverem participando de reuniões e negociações do Sindicato, desde que convidado pelo Sindicato.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br



Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

CLÁUSULA 44ª - EMPRESAS DE FRETAMENTO

As empresas de fretamento de cidades que não façam parte da base territorial do Sindicato dos empregados, e cujo piso salarial do motorista seja menor, e queira prestar serviços nesta região, ficam obrigadas a cumprir todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 45ª - DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, as empresas ficam obrigadas a instaurarem o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima que permita as partes um entendimento a respeito, salvo nas hipóteses:

- a) Cessaçãõ da Concessãõ;
- b) Falência ou Recuperaçãõ Judicial;
- c) Encerramento parcial de linhas e turnos de trabalho.

CLÁUSULA 46ª - ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de fretamento ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos funcionários da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados, pela empresa anterior.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador o correspondente a 1% (um por cento) do salário base referente a Contribuição Associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados, contendo nome, função e salários, dos quais foram descontadas as mensalidades.

CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de

Página 24 de 28



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.



pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembléia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, independente de sua associação, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2022 a Abril de 2023, conforme aprovado em assembléia com todos os trabalhadores pertencentes a categoria.

- I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.
- II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.
- III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado aos empregados sindicalizados ou não.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviaro@rodoviarosorocaba.org.br
www.rodoviarosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçiguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

VIII. O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que o trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembléia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JUNHO/2022 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de NOVEMBRO de 2022, e repassarão ao SINTTRANS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoça, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.



Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 51ª – OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de Abril de 2022 ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal em favor do SETFRET, consoante dispõe o artigo 513 alínea “e” da CLT e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

EMPRESAS ASSOCIADAS AO SETFRET – Ficam desobrigadas no exercício.

EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SETFRET

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 930,00	10/10/2022
de 11 a 40	R\$ 1.860,00	10/10/2022
Acima de 41	R\$ 2.790,00	10/10/2022

As contribuições fixadas acima deverão ser pagas através de boleto bancário enviado pelo SETFRET.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.



- O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo de vencimento será acrescido da multa de 10%, mais juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA 53ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, e da Contribuição Sindical as empresas enviarão aos Sindicatos da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados correspondentes ao recolhimento.

CLÁUSULA 54ª – DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 55ª – DA RETROATIVIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas da presente Convenção Coletiva integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 56ª – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 57ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de um piso salarial, por multa e por infração, para a empresa que descumprir quaisquer das cláusulas da presente Convenção, revertendo o benefício em favor do empregado.

CLÁUSULA 58ª – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivai, Tatuí, Votorantim.



retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022 e com término em 30 de abril de 2023.

E, por estarem assim às partes, justas e combinadas entre si, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, a qual será oportunamente levada a registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 30 de Maio de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Otilia de Paula Lima Allonso
CPF 890.981.888-34
Presidente-Executiva